



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 138

de 22 de Setembro de 2015.

“Altera a Lei nº 3.165, de 06 de Março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Instituto do Programa de Auxílio e Integração Social - PAIS, objetivando a prestação de serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados, e da outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

PROPÕE:

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.165, de 06 de Março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com o Instituto do Programa de Auxílio e Integração Social - PAIS, objetivando a prestação de serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados, e da outras providências.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 3.165, de 06 de Março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar Termo de Parceria, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de Março de 1999, com o Instituto do Programa Auxílio e Integração Social – PAIS, associação civil de caráter humanitário e sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 10.262.686/0001-42, com sede na cidade de São Pedro – SP à Rua Ernesto Augusto Paschoaloto, nº 55, Bairro Horto Florestal, com inscrição municipal nº 10.095/2011, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme certidão do Ministério da Justiça nº 08071.013014/2009-16, publicada no DOU em 02.09.2009, com cadastro junto à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social - SEDS/PS nº 7.809/2013 e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social sob o nº 05, objetivando a prestação de serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional de longa permanência para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão da sua conduta, com custeio parcial das despesas decorrentes pelo Município, conforme minuta que segue anexa.” (NR)

Art. 3º O caput do art. 2º da Lei nº 3.165, de 06 de Março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Município participará com até R\$ 22.016,00 (vinte e dois mil, dezesseis reais) mensais, com recursos provenientes do tesouro municipal, para custeio de despesas específicas, conforme cronograma de desembolso consignado no Termo de Parceria.” (NR)

Art. 4º O §2º do art. 2º da Lei nº 3.165, de 06 de Março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura do Município de São Pedro

§2º O aumento verificado no valor das despesas específicas não implica em reajuste automático do valor do repasse disposto no caput deste artigo, devendo haver adequação das despesas pela Organização Parceira de forma a compatibilizá-las com o limite do custeio municipal.

Art. 5º O caput do art. 3º da Lei nº 3.165, de 06 de Março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica autorizada a abertura de crédito especial para custeio da despesa decorrente deste Termo de Parceria, no valor de R\$ 220.160,00 (Duzentos e vinte mil, cento e sessenta reais) que receberá a seguinte classificação orçamentária:” (NR)

Art. 6º Fica acrescido o art. 6º-A ao texto da Lei nº 3.165, de 06 de Março de 2014, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A Fica o Município autorizado a repassar à Organização Parceira, subvenções sociais provenientes de recursos oriundos do Estado e da União, a serem liberados com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados, nos termos do art. 16 e Parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/1964.”

Parágrafo único. A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º da lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999.

Art. 7º O caput do art. 7º da Lei nº 3.165, de 06 de Março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O Termo de Parceria poderá ser renovado, sucessivamente, a cada exercício, mediante termo aditivo, assim como será aditado no interesse público, sempre que necessário.” (NR)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

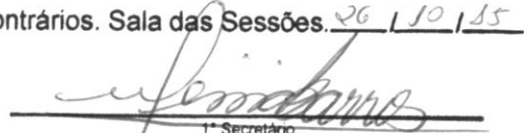
HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

APROVADO em 1ª votação
por 12 votos favoráveis e 0 votos
contrários. Sala das Sessões. 14/10/15


1º Secretário

APROVADO em 2ª votação
por 12 votos favoráveis e 0 votos
contrários. Sala das Sessões. 26/10/15


1º Secretário



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente:

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa, Projeto de Lei que altera a Lei nº 3.165, de 06 de Março de 2014, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Instituto do Programa de Auxílio e Integração Social - PAIS, objetivando a prestação de serviço sócio assistencial de alta complexidade, na modalidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que tenham seus direitos ameaçados ou violados, e da outras providências.

As alterações visam a adequação jurídica da lei, nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, alterando da modalidade de Convênio para Termo de Parceria.

A alteração visa possibilitar a formal distinção deste Termo de Parceria, que é firmado com a Organização da Sociedade Civil **de Interesse Público**, daqueles termos de parceria previstos pela novel Legislação Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, que trata de termos de parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Privado, conforme preceitua o seu Parágrafo único do Art. 41, *in verbis*:

“Art. 41. É vedada a criação de outras modalidades de parceria ou a combinação das previstas nesta Lei.
Parágrafo único. A hipótese do caput não traz prejuízos aos contratos de gestão e termos de parceria regidos, respectivamente, pelas Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999.” - destacamos

De igual forma, tratou-se de incluir na lei dispositivo que autoriza o repasse de subvenções sociais oriundas de recursos estaduais e federais à Organização Parceira, nos termos do art. 6-A e seu Parágrafo único.

Sendo o que competia para o momento e contando com a apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal